

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

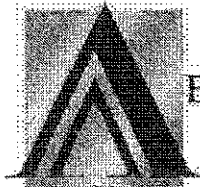
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

18829 / 2021



26/08/2021 16:53

REQUERENTE: CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO
Assunto: RECURSO
ENC RECURSO REF A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 004/2021.



ERICA ALBUQUERQUE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESPÍRITO SANTO

Concorrência Pública n. 004/2021

CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.607.898/0001-54, com sede na Rua Humberto Conde, n. 88, Sala 10, Boa Sorte, Cariacica, ES, CEP 29.141-233, por sua advogada que esta subscreve **DRA.ÉRICA DA SILVA ALBUQUERQUE**, advogada, inscrita na OAB/ES 22837, com escritório profissional na Rodovia BR 262, n. 6555, Centro Empresarial Shopping Moxuara, Sala 206, Torre A, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP 29145-910, endereço eletrônico drerica.albuquerque@gmail.com / Cel. (27) 99703-5056, local que recebe as intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

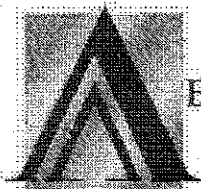
consoante razões de ordem fática e direito abaixo delineadas.

Página 1

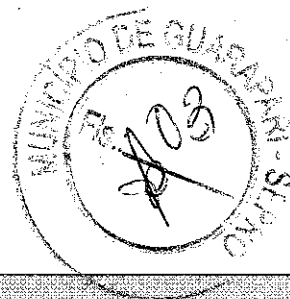
Rodovia BR 262, n. 6555, Centro Empresarial Shopping Moxuara, Sala 206, Campo Grande, Cariacica, ES.
Fone: (27) 99703-5056 / E-mail: erica@advalbuquerque.com.br / escritorio@advalbuquerque.com.br
www.advalbuquerque.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Da Silva Albuquerque.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1229-9C31-46C4-E498.

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Da Silva Albuquerque.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1229-9C31-46C4-E498.



ERICA ALBUQUERQUE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



1. BREVE SÍNTESE

Trata-se de licitação da modalidade concorrência n. 004/2021 referente a contratação de empresa de engenharia para execução de construção de Centro Municipais de Educação com fornecimento de materiais de mão de obra nesta Comarca, sendo nova sede do CEMEI Maria Gama dos Santos e CEMEI NO Bairro de Fática de Cidade de Jardim.

Em reunião realizada em 29 de julho de 2021 reuniram os licitantes para análise da habilitação, dos quais foram habilitadas as seguintes empresas:

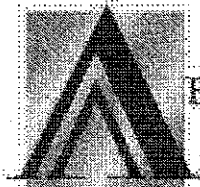
ATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, ONIX SERVIÇOS LTDA, OMS ENGENHARIA E MONTAGENS EIRELI, CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, JPR CONSTRUTORA LTDA EPP, MAFRA CONSTRUTORA LTDA, PCR ENGENHARIA EIRELI, HONOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, BENEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, R L BRUNO CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CONSERMA – SERV., MANUT. E TRANSP. LTDA, ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA, MAIA ENGENHARIA EIRELI, UNIQUE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA, SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP e VPN SOLUTION PROVIDER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.

Página 2

Rodovia BR 262, n. 6555, Centro Empresarial Shopping Moxuara, Sala 206, Campo Grande, Cariacica, ES.
Fone: (27) 99703-5056 / E-mail: erica@advalbuquerque.com.br / escritorio@advalbuquerque.com.br
www.advalbuquerque.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Da Silva Albuquerque.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1229-9C31-46C4-E498.

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Da Silva Albuquerque.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1229-9C31-46C4-E498.



ERICA ALBUQUERQUE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Em ato contínuo no dia 18 de agosto de 2021 reuniram junto a COPEL para abertura dos envelopes de proposta econômica, o qual teve como vencedora ao certame a licitante MD3 CONSTRUTORA E SERVIÇOS, apresentando proposta no valor de R\$ 5.592.876,74 (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Breve é o relato.

2. RAZÕES DO RECURSO

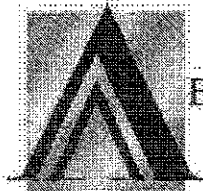
Data máxima vênua, a presente Comissão habilitou a empresa MD3 CONSTRUTORA E SERVIÇOS como vencedora equivocadamente, conforme explanará adiante.

Com efeito, o edital no item "5.5" apresenta os seguintes pressupostos relativo à qualificação econômica financeira:

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário,

Página 3



ERICA ALBUQUERQUE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 12(DOZE) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

Ao compulsar o feito administrativo verifica-se que a qualificação econômico-financeira tocante ao item "5.5" do edital não está preenchido pela empresa vencedora no certame.

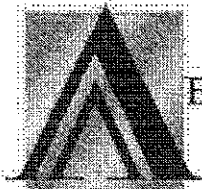
Isso porque, a empresa MD3 CONSTRUTORA E SERVIÇOS demonstra e comprova nos autos fragilidade probatória relativo sua qualificação econômica financeira, o qual apresenta balanço patrimonial provisório não possuindo o adequo de 12 (doze) meses para atestar segurança ao negócio jurídico.

Nas lições de Luigi Martini:

A principal representação do patrimônio de uma entidade pela Contabilidade é o BALANÇO PATRIMONIAL. O balanço patrimonial (...) apresenta, qualitativa e quantitativamente, os bens, direitos e obrigações de uma entidade em determinada data.

O mesmo autor conceitua balanço patrimonial como:

Página 4



ERICA ALBUQUERQUE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



O Balanço patrimonial é uma demonstração estática que tem por finalidade apresentar, qualitativa e quantitativamente, a posição patrimonial e financeira da empresa em determinada data.

O balancete de verificação é o principal demonstrativo que origina as informações apresentadas no Balanço patrimonial.

O Balanço patrimonial é uma demonstração de elaboração obrigatória pelas empresas e pode ser considerado o principal demonstrativo contábil, do qual são extraídas as principais análises acerca da situação patrimonial e financeira da empresa, como níveis de liquidez, solvência e de endividamento.

Nesse sentido, o prazo razoável para estabelecer dados constitutivos qualificativos e quantitativos que trazem segurança jurídica é o lapso de 12 (doze) meses, conforme o que prevê o certame licitatório, até porque a apresentação de balanço em prazo inferior ao mencionado macula a credibilidade da solvência, vez que pode acarretar máculas adimplemento contratual.

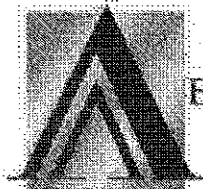
De igual modo, o artigo 1065 do CC dispõe que:

Página 5

Rodovia BR 262, n. 6533, Centro Empresarial Shopping Moxuara, Sala 206, Campo Grande, Curitiba, ES.
Fone: (27) 99703-5056 / E-mail: erica@advalbuquerque.com.br / escritorio@advalbuquerque.com.br
www.advalbuquerque.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Da Silva Albuquerque.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1229-9C31-46C4-E498.

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Da Silva Albuquerque.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1229-9C31-46C4-E498.



ERICA ALBUQUERQUE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Hely Lopes Meirelles, traz para conhecimento, que: "princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado" (MEIRELLES, 2010, p. 40).

O balanço patrimonial apresentado norteia a insegurança jurídica, ou seja, deixando de preencher o pressuposto do edital, sendo que a contrariedade que deve segmentar os contratos licitatório, vez que o princípio da segurança jurídica tem sua previsão no artigo art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República de 1988, o qual determina que

"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

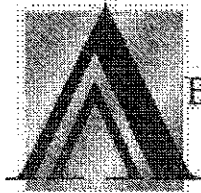
Dessa forma, o balanço patrimonial apresentado pela empresa vencedora não prospera porque não demonstra segurança jurídica ao contrato, bem

Página 6

Rodovia BR 262, n. 6555, Centro Empresarial Shopping Mexxara, Sala 206, Campo Grande, Curitiba, ES.
Fone: (27) 99703-5056 / E-mail: erica@advbuquerque.com.br / escritorio@advbuquerque.com.br
www.advbuquerque.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Da Silva Albuquerque.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1229-9C31-46C4-E498.

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Da Silva Albuquerque.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1229-9C31-46C4-E498.



ERICA ALBUQUERQUE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



como, descumpra o item 5.5 do certame, o que pode ser atestada por declaração contábil anexa.

De outro bordo, a empresa em questão deixa margens de diversas irregularidades no caderno administrativo licitatório, ou seja, o sócio representante não assinou a fl. 259/260 relativos à comprovação do corpo técnico profissional, conforme documento anexo.

Assim sendo, esta honra Comissão equivocou-se com a habilitação da empresa ora mencionada, o que desde já pugna pela reforma da decisão.

3. EM CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, a Recorrente requer que V.Exa. conheça o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe provimento para reformar a decisão que HABILITOU A EMPRESA MD3 CONSTRUTORA E SERVIÇOS, ato contínuo, inabilitá-la.


ÉRICA DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADA
OAB/ES 22837

Desperta, desperta, reveste-te da tua fortaleza, ó Sião; Is.52:1

Página 7

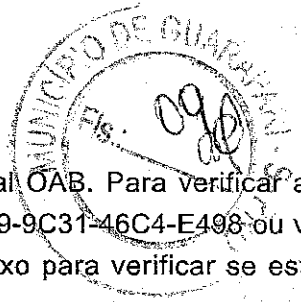
Rodovia BR 262, n. 6555, Centro Empresarial Shopping Moxuara, Sala 206, Campo Grande, Caracica, ES.
Fone: (27) 99703-5056 / E-mail: erica@advalbuquerque.com.br / escritorio@advalbuquerque.com.br
www.advalbuquerque.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Da Silva Albuquerque.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1229-9C31-46C4-E498.

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Da Silva Albuquerque.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1229-9C31-46C4-E498.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1229-9C31-46C4-E498> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1229-9C31-46C4-E498



Hash do Documento

EED18DDA4A5616D70C9F10E97FFCD7041128942FCED842979CAA1CF23ADF7FB9

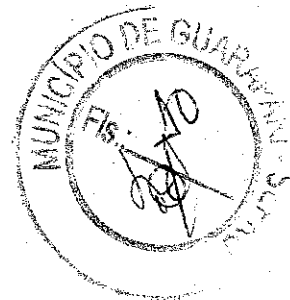
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2021 é(são) :

- ERICA DA SILVA ALBUQUERQUE - 140.245.157-13 em
26/08/2021 15:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



DECLARAÇÃO CONTÁBIL



Declaro para os devidos fins que compreende como balanço patrimonial, segundo resolução do CFC 1.185/2009, relatórios financeiros que atestam a saúde financeira de uma determinada empresa, considerando os ativos e passivos do negócio, sendo o prazo de 12 (doze) meses (ou final de um exercício) conforme o Código Civil em seu Artigo 1.065, o prazo razoável para demonstrar o estado comportamental que auferirá dados identificáveis de estabilidade e/ou instabilidade de ativos e passivos.

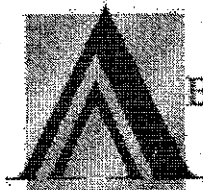
Sem mais.

Cariacica- ES, 26 de Agosto de 2021.

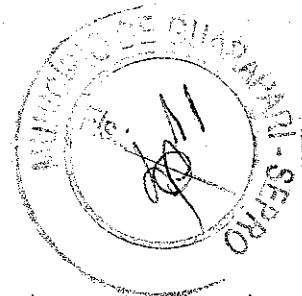
A handwritten signature in black ink that reads "Renato Bragança".

Renato Bragança

CRC/ES 012319-0



ERICA ALBUQUERQUE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.607.898/0001-54, com sede na Rua Humberto Conde, n. 88, Sala 10, Boa Sorte, Cariacica, ES, CEP 29.141-233 neste ato representado pelo sócio SR. RICARDO DA SILVA, portador da cédula de identidade n. 1.438.495 – SSP -ES e inscrito no CPF 075.015.047-50.

OUTORGADA: DRA. ÉRICA DA SILVA ALBUQUERQUE, advogada, inscrita na OAB/ES sob o n. 22837, integrante da sociedade **ÉRICA ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.536.074/0001-30, com sede na Rodovia BR 262, nº 6555, Centro Empresarial Shopping Moxuara, Campo Grande, Cariacica/ES, E-mail erica@advalbuquerque.com.br, Tel. (27) 3098-0047 / 9 9703-5056.

PODERES: O (a) outorgante nomeia a OUTORGADA sua procuradora em conformidade com o artigo 105 do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad extra", para representá-lo, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, ou fora dele; defender seus interesses podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender seus interesses, usando de recursos legais se for o caso e o acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para concordar, acordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber valores e levantar/receber alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, arguir exceções de suspeição e assinar declaração de hipossuficiência econômica e substabelecer com ou sem reservas os poderes conferidos pelo presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso do presente mandato. **PODERES ESPECÍFICOS: REPRESENTAÇÃO JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 004/2021 DE GUARAPARI/ES, PARA SOLICITAR CÓPIAS, FAZER REQUERIMENTOS, MANIFESTAÇÃO ORAL, APRESENTAR PEDIDOS, APRESENTAR RECURSOS E DEMAIS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL ANDAMENTO DO PROCESSO.**

Cariacica – ES, 20 de agosto 2021.

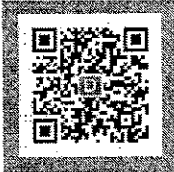
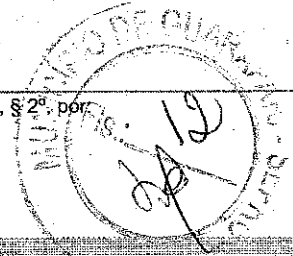
OUTORGANTE

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por

RICARDO DA SILVA
CIDADÃO

assinado em 24/08/2021 10:26:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/08/2021 10:26:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RICARDO DA SILVA (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-decs.es.gov.br/d/2021-X939DV>

